



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 3.172, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Universidade Paulista - UNIP, para proceder à contratação de estagiários, para prestarem serviços em diversos setores da municipalidade e dá outras providências.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA,
Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Universidade Paulista - UNIP, Instituição de Ensino Superior mantida pela Assupero Ensino Superior Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.099.229/0001-01, com filial inscrita no CNPJ sob o nº 06.099.229/0027-40, para proceder à contratação de estagiários, para prestarem serviços em diversos setores da municipalidade.

Art. 2º Os estagiários serão selecionados mediante procedimento seletivo simplificado.

Art. 3º Os estagiários contratados cumprirão **jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais**, em atenção ao disposto no inciso II do Art. 10 da Lei nº 11.788, de 25 de Setembro de 2008.

Art. 4º Pelos serviços prestados, os estagiários receberão uma contraprestação no importe de 01 (um) salário mínimo mensal.

Art. 5º Os estagiários terão direito de gozar 30 (trinta) dias de recesso, com remuneração, após cada período de 01 (um) ano, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, devendo ser proporcional se o estágio tiver menos de 01 (um) ano.

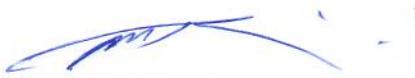
Art. 6º O Município de Regente Feijó deverá contratar seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários.

Art. 7º A contratação a que alude o art. 1º não gerará vínculo empregatício entre o Município e o estagiário.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei onerarão dotação orçamentária própria, a qual poderá ser suplementada, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 23 de Dezembro de 2020.


MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL